

Cópia



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.124

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA-EMPRESA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, em caráter permanente, o Programa Deficiente-Empresa a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esse Programa tem a finalidade de incentivar a criação de empregos, nas empresas privadas, para pessoas portadoras de deficiência, assim denominados os indivíduos que apresentam um déficit funcional físico, sensorial e ou mental, que não pode ser eliminado por atendimento médico.

Artigo 3º - As Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Comunitária darão apoio e orientação permanente, às empresas que aderirem ao programa de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência-Empresa, através da DIAPED com médicos e profissionais especializados atestando a deficiência.

Artigo 4º - As empresas que aderirem ao Programa estabelecido nesta Lei poderão deduzir o total dos salários pagos mensalmente aos deficientes que empreguem diretamente, do montante do ISS devido no mês seguinte, até o máximo de 50% do seu valor.





Câmara Municipal de Volta Redonda


Estado do Rio de Janeiro

.02.

Lei Municipal Nº 3.124

- Artigo 5º** - O salário pago ao deficiente na Empresa, será igual ao de outros empregados, não deficientes, no exercício da mesma função.
- Artigo 6º** - O Programa de Integração Deficiente-Empresa manterá um cadastro de todos os assistidos, realizando exames médicos comprobatórios e identificadores, para a inclusão inicial do deficiente, e periódicos de atualização.
- Artigo 7º** - O Poder Executivo terá o prazo de 60 dias para regulamentar a presente Lei, após sua publicação.
- Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 1994.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 101/94
Autor: Ver. Carlos Sérgio Fumian
krs/.

